

8861 14W • 3  
3 • MAI 1988

3 • MAI 1988

# A questão do sigilo e do acesso aos arquivos

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 43

**ROSEMARIE ERIKA HORCH**

Neste momento em que, no Brasil, a Constituinte discutiu no Título II da Constituição o acesso à informação governamental por parte do cidadão e postergou a decisão para a legislação ordinária, vale lembrar como outros países estão considerando a questão. Ademais, também tramita no Congresso Nacional uma Lei de Arquivos concomitantemente a uma Lei de Microfilmes; ao mesmo tempo que se corporifica a instalação do sistema nacional e de alguns sistemas estaduais de arquivos é importante que nossos arquivistas, nossos técnicos em microfilmagem e, sobretudo, nossos legisladores, estejam atentos aos acertos e aos erros que, no mesmo sentido, se têm feito no estrangeiro.

Há algum tempo no Congresso alemão discutiu-se um projeto de lei sobre a segurança e a utilização do material dos arquivos existentes na República Federal Alemã. A imprensa, evidentemente, ocupou-se do caso, com reflexões sobre a política arquivística e a possibilidade de esta lei dificultar a pesquisa histórica.

Um parlamento raramente se ocupa de arquivos. A "memória do Estado", no dizer de Novalis, fica geralmente fora das

cogitações daqueles que fazem política. Assim, os documentos de toda espécie têm mais possibilidades de subsistir num arquivo. E os arquivistas, apesar de todas as afirmações em contrário, ainda hoje são considerados, na maioria dos casos, administradores de montanhas de papéis empoeirados.

A lei pretende evitar a destruição, a dispersão ou o extravio do acervo arquivístico da República. Todas as repartições oficiais deverão, por obrigação, "oferecer" seus processos e documentos avulsos ao Arquivo Central, quando deles não mais necessitarem para as suas atividades diárias. "Oferecer" (?), quer isto dizer que o Arquivo Central poderia recusar? Ele terá apenas que aceitar, quando se trata de "material de valor permanente"? Quem é que decide? Quem é que poderá dizer, hoje, o que será de "valor permanente" para o futuro? E o que acontecerá quando o Arquivo Central estiver "transbordando" de documentação? A centralização poderá ser uma idéia sedutora, mas não se justifica se o encaminhamento dos papéis não for correto. Ainda assim haveria o perigo de se sobrecarregar a memória nacional.

Dispersão não é um conceito arquivístico e não é útil à História. A origem de

certos acervos documentais já possibilitou importantes informações a muitos historiadores, inclusive o conhecimento dos métodos empregados pelo poder. No entanto, a reunião de fundos e no acesso livre aos pesquisadores pesa a colisão inevitável entre a proteção dos dados de cadastramento de pessoas e a liberdade de pesquisa. A República Federal Alemã tenta, já por alguns anos, introduzir a ficha cadastral unificada, onde constariam todos os dados relativos a uma pessoa e sobre a mesma. Como nos processos e nos documentos avulsos existem dados pessoais altamente sensíveis, que segundo a lei e o direito devem ser mantidos em segredo, a adoção da lei traria problemas neste sentido. No entanto, só a idéia de "anonimizar", tornar irreconhecível ou eliminar passagens inteiras — já que o conteúdo mostraria a pessoa individualizada — levaria os historiadores a protestar veementemente. Nomes são características imprescindíveis de procura e de ligação, para filtrar, através do destino de muitos, as mudanças de grupos. E se as atas secretas do Imposto de Renda da década de 70 demonstrarem a um pesquisador do ano 2070 que a sonegação de impostos era um delito cotidiano, isto também faz parte de um passado a ser conhecido.

"Anonimizar" é uma espécie de falsificação da documentação e é de se estranhar que um governo como o alemão, que até o presente ainda não conseguiu introduzir a ficha cadastral micrográfica, esteja cuidando da proteção da pessoa, causando prejuízos irreparáveis à documentação. É melhor dilatar o prazo de interdição para o consulente no caso de documentos altamente sigilosos do que falsificá-los. Para outros documentos, os prazos poderiam ser mais curtos e precisos do que o projeto pretende. Na realidade, ele contém um mundo de cláusulas generalizadas. Não conseguirá levantar o contraste entre a proteção dos cadastros das pessoas e da pesquisa, mas é possível suavizá-lo na maioria dos casos. Será então que existe, de fato, a necessidade de uma lei?

Ou existe algo mais, atrás da proteção dos dados micrográficos contidos na ficha cadastral? Assim, será proibida a utilização do material arquivístico se existe "motivo para a suposição de que o bem da República Federativa ou de um de seus estados esteja em perigo". Isto devemos ler duas vezes: "motivo para a suposição". Quem a terá: o arquivista por antecipação dos acontecimentos da pesquisa ainda não realizada? E qual é o bem da República Federativa, que o governo geralmente in-

terpreta de forma diversa da oposição? Proteção de dados com proteção do Estado? Fica a dúvida.

O governo está pretendendo criar uma regulamentação clara a respeito do direito de utilização do acervo arquivístico e do direito da pessoa. No entanto, segundo os jornalistas alemães, o projeto de lei não apresenta nada disso: ele nem é claro, nem racional. Deveria ser repensado.

A conclusão a que se chega é que as legislações nos vários países deveriam conciliar os interesses da pesquisa, do conhecimento verdadeiro das realidades passadas, com a privacidade do cidadão e com o bom andamento do processo decisório governamental. Para tanto, este último só deveria receber a qualificação de sigiloso na sua fase inicial, em que certa reserva quanto às informações é bastante compreensível.

Oxalá nossos contribuintes tivessem em mente estes conceitos quando discutiram um ponto tão importante da Constituição, qual seja o que trata do sigilo e do acesso aos arquivos.

A autora é do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.